



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

EMENDA ADITIVA Nº 001 DE 2025 - PROJETO DE LEI Nº 021 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Acrescente-se os artigos 3º-A e 3º-B ao Projeto de Lei nº 021, de 14 de abril de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. É garantido a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes da atuação do Poder Legislativo Municipal através de emendas parlamentares, independentemente da autoria.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 3º-B. É obrigatória, nos termos do art. 166, § 11 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 176-A da Lei Orgânica do Município de Urucuia, a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas impositivas.

§ 1º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º. Desde que a emenda parlamentar tenha sido elaborada nos moldes preceituados pelo art. 176-A da Lei Orgânica do Município de Urucuia, a obrigatoriedade de sua execução orçamentária e financeira apenas poderá ser excetuada no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 3º. Verificada a impossibilidade de execução orçamentária e financeira de emenda parlamentar por impedimento de ordem técnica, serão aplicados os procedimentos do § 3º do art. 176-A, da Lei Orgânica do Município de Urucuia.”

Plenário da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

Urucuia/MG, 26 de junho de 2025.

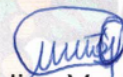
JUSTIFICAÇÃO

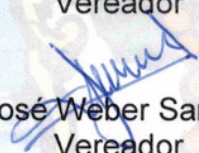
As modificações propostas permitem um melhor ajuste às especificidades do Município de Urucuia, bem como conferem efetividade ao art. 166, §§ 9º e 11 da Constituição da República e ao art. 176-A da Lei Orgânica do Município de Urucuia.

Dessa forma, entende-se que a aprovação da presente emenda aperfeiçoará o texto legal em exame.


Albanita Anjos da Mata
Vereadora


Dionilson do Nascimento Oliveira
Vereador

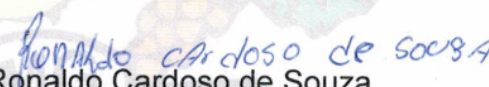

Osvaldino Vanilton Durães
Vereador

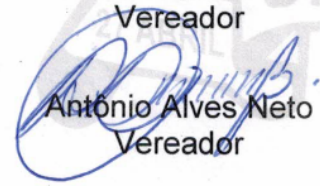

José Weber Santos
Vereador


José do Parto Cardoso Lisboa
Vereador


Mamédio Edvon Guedes
Vereador


Geraldo Gonçalves Nunes
Vereador


Ronaldo Cardoso de Souza
Vereador


Antônio Alves Neto
Vereador